



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOMENSAGEM Nº **1010**

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Este Poder Executivo recebeu do Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL, termo de convênio objetivando a continuação da alfabetização de adolescentes e adultos, neste Município.

Compulsando a Lei Municipal nº 700, de 28 de Janeiro de 1971, verificamos que a autorização para a assinatura de convênio não possibilita as renovações subsequentes, porque a lei assim não a definiu.

Em virtude da deficiência do artigo 1º da Lei nº 700/71, que autorizou somente um convênio, é que propomos a retificação do artigo, visando permitir as renovações que se fizerem necessárias.

Nesta conformidade, esperamos a aprovação de Vossas Excelências, ao incluso projeto de lei.


ENG.º GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

RÉCEBIDO
EM
20 JUN 1977

Aprovado em UNICA sessão
S. Sessões de 28/06/1977
Presidente



Le Comissão de Justiça e
Administração
S. Sessões de 27/06/77
Presidente 1656

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 1161/77
(17 DE JUNHO DE 1977)

Dispõe sobre nova redação ao artigo 1º,
da Lei nº 700/71.-

. . . FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
ENGº. GINO DÁRTORA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras
sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º, da
Lei nº 700, de 28 de Janeiro de 1971:

"ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar /
convênio com o Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL - e re
nová-los subseqüentemente, visando a erradicação do analfabetismo /
neste Município, nos termos da Lei Federal nº 5.379, de 15 de Dezem-
bro de 1967."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de Junho de 1977.-

ENGº. GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Aprovado em UNICA discussão
6. Sessões, 28/06/1977

1657 1638

PARECER N.º , DE 19

Presidente

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao Projeto de Lei nº 1161/77, de 17 de Junho de 1977.

Por intermédio do Ofício nº 354-77, de 20 de Junho de 1977, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa, a penso à Mensagem nº 1010, o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre nova redação ao artigo 1º da Lei nº 700/71.

Nos termos do artigo 26, § 1º, o senhor Chefe do Executivo solicita que a propositura seja apreciada no prazo de quarenta dias. Devido ao recesso do mês de Julho da Câmara, esse prazo encerrar-se-á no dia 30 de Agosto de 1977.

A Lei nº 700, de 28 de Janeiro de 1971, autorizou a assinatura de convênio com o Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAF -, visando a erradicação do analfabetismo / neste Município, nos termos da Lei Federal nº 5.379, de 15 de Dezembro de 1967.

Infelizmente, porém, essa Lei não previa a renovação desse convênio, quando necessária.

Assim, esta propositura visa reparar essa deficiência, dando nova redação ao artigo 1º daquela Lei, prevendo e autorizando as renovações subsequentes.

Diz a Lei Orgânica dos Município, em seu artigo 24, inciso XII:

"Artigo 24 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

.....
XII - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares (...);"

Portanto, a propositura em questão está perfeitamente estribada na legislação vigente, não havendo nenhum empecilho legal ou constitucional a obstá-la.

O nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1161/77.

Sala das Comissões, em 27 de Junho de 1977.

RELATOR: Savério Agustinelli
SAVÉRIO AGUSTINELLI

- segue -

PARECER N.º _____, DE 19 _____ (continuação)

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao Projeto de Lei nº 1161/77, de 17 de Junho de 1977.

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Savério Agustinelli, ao Projeto de Lei nº 1161/77.

Sala das Comissões, em 27 de Junho de 1977.

PRESIDENTE: _____

Carlos Gomes
CARLOS GOMES

MEMBRO: _____

Savério Agustinelli
SAVÉRIO AGUSTINELLI

MEMBRO: _____

NELSON MANZANARES

Presidente

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL ao Projeto de Lei nº 1161/77.

O senhor Chefe do Executivo, através do Ofício nº 354-77, de 20 de Junho de 1977, encaminhou a esta Câmara, apenso à Mensagem nº 1010, o Projeto de Lei em tela, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 700/71.

A Lei nº 700, de 28 de Janeiro de 1971, autorizou a assinatura de convênio com o Movimento Brasileiro / de Alfabetização - MOBRAF -, para a erradicação do analfabetismo em nosso Município, nos termos da Lei Federal nº 5.379, de 15 de Dezembro de 1967.

A propositura em apreço, dando nova redação ao artigo 1º dessa Lei Municipal, permitirá a renovação desse convênio sempre que necessária, para dar continuidade a esse importante serviço em prol de nossa comunidade.

Portanto, o nosso Parecer é FAVORAVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1161/77.

Sala das Comissões, em 27 de Junho de 1977.

RELATOR:

Aparecido Corrêa de Campos
APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Aparecido Corrêa de Campos, ao Projeto de Lei nº 1161/77.

Sala das Comissões, em 27 de Junho de 1977.

PRESIDENTE:

Ruth de Carvalho Dártora
RUTH DE CARVALHO DÁRTORA

MEMBRO:

Aparecido Corrêa de Campos
APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO:

Assis Crena
ASSIS CRENA



1661

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 354-77 - Em 20 de Junho de 1977.-

SENHOR PRESIDENTE:

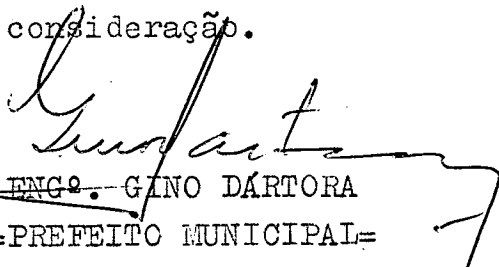
RECEBIDO
EM
20 JUN 1977

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de leis abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- 1010 - Sobre nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 700/71;
- 1011 - Sobre abertura de crédito suplementar; e
- 1012 - Sobre autorização para efetuar o pagamento aos elementos do MOBRAF Municipal, referente ao período de 15/12/76 à 15/05/77.

Encareço, outrossim, a Vossa Excelência, de conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, a aprovação das matérias no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.



ENG.º GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS